



RESOLUÇÃO Nº 002/SME/2016

Estabelece normas e procedimentos de matrícula para ingresso e permanência de alunos nas Escolas/Creches da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2017 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Professora Neuza Gioseffi Guimarães, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 11, inciso III no que se refere ao planejamento do ingresso e permanência dos alunos nas Escolas/Creches vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a necessidade de atender, satisfatoriamente, a demanda, face à crescente procura por vagas na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas e procedimentos relativos ao ingresso e permanência dos alunos nas Escolas/Creches da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2017.

Art. 2º - Atribuir à Direção e à Secretaria de cada Escola/Creche Municipal a responsabilidade de acompanhar, orientar e avaliar todo o processo de matrícula.

Art. 3º - Definir a renovação da matrícula dos alunos das Escolas/Creches vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2017 o período compreendido entre **24 de outubro a 11 de novembro de 2016**.

Art. 4º - Delimitar para os alunos ingressantes nas Escola/Creches vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, o período de pré-matrícula, de **14 de novembro a 02 de dezembro de 2016** e o período de matrícula, de **09 a 27 de janeiro de 2017**.

Art. 5º - A matrícula na Educação Infantil deverá ser feita em:

I – Creches: 6 (seis) meses de idade até 3 (três) anos e 11 meses completos ou a completar até 31 de março de 2017;

II – Escolas: Pré-escola: 4 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2017.

§ 1º - Ao matricular-se na Creche, a criança terá horário integral.

§ 2º - Na hipótese de falta não justificada por mais de 15 (quinze) dias letivos consecutivos, nas creches, ocorrerá a suspensão imediata da matrícula, tendo em vista a grande demanda de vaga, de acordo com o Termo de Compromisso assinado pelo responsável legal no início do ano letivo.

§ 3º - Na hipótese de haver matrícula confirmada e não houver comparecimento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias letivos, sem justificativa, a matrícula será cancelada, de forma a atender ao princípio de garantia e acesso à Educação Básica.



§ 4º - Perderá o direito à vaga, a criança cujo responsável legal não comparecer no prazo previsto para a matrícula, estabelecido no art. 4º desta Resolução.

Art. 6º - O ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental dar-se-á à criança com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2017.

Art. 7º - Somente poderá optar pelo Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos (EJA) o aluno que tiver 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 de março de 2017, independente do semestre letivo.

§ 1º – A pré-matrícula e a matrícula devem ser feitas pelo responsável legal, caso o aluno seja menor de 18 anos.

§ 2º - A mãe adolescente (não emancipada) somente poderá realizar a matrícula da criança, se acompanhada de seu responsável legal.

Art. 8º - No ato da inscrição da pré-matrícula para todas as modalidades, os interessados deverão apresentar original e Xerox de:

I – certidão de nascimento ou identidade;

II – comprovante de residência em nome do responsável legal ou declaração de próprio punho pelo proprietário do imóvel.

Art. 9º - É vedada a cobrança de quaisquer custos ou emolumentos no ato da matrícula, sendo a infração, sujeita a sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 10 – A distribuição das vagas por **Escola** será realizada observando-se a disponibilidade física de cada unidade e levará em conta também, os seguintes critérios:

I – Preferência aos alunos com necessidades especiais, conforme estabelecido no art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2.751, de 19 de fevereiro de 2014;

II – Proximidade da residência, conforme estabelecido no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no Decreto Municipal nº 57, de 04 de abril de 2011.

Parágrafo Único – Havendo vaga na Escola Municipal próxima à residência, não será autorizado transporte público municipal, exceto credencial para utilização do ônibus coletivo, quando for o caso.

Art. 11 – A distribuição das vagas por **Creche** será realizada observando-se a disponibilidade física de cada unidade e levará em conta também, os seguintes critérios:

I – Preferência aos alunos com necessidades especiais, conforme estabelecido no art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2.751, de 19 de fevereiro de 2014;

II – Proximidade da residência, conforme estabelecido no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no Decreto Municipal nº 57, de 04 de abril de 2011.

III – Preferência aos responsáveis legais que possuem vínculo empregatício, mediante documento comprobatório que deverá ser apresentado no ato da pré-matrícula.

IV – Preferência para a mãe adolescente matriculada na rede pública de ensino, mediante documento comprobatório que deverá ser apresentado no ato da pré-matrícula.

Art. 12 – A efetivação da matrícula deverá respeitar o quantitativo mínimo de 20 (vinte) alunos por turma.



Parágrafo Único – Os casos que não se enquadrarem no caput deste artigo, deverão ser levados ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação para posterior autorização.

Art. 13 – No ato da matrícula, o responsável legal deverá apresentar a Xerox acompanhada do original dos documentos listados abaixo:

I – Identidade do responsável legal e CPF;

II – Histórico escolar ou declaração da Escola em que estudou;

III – 1 (um) retrato 3 x 4;

IV – Tipagem sanguínea;

V – Cartão de vacinação;

VI – Cartão do SUS;

VII – Atestado médico para a prática de Educação Física;

VIII – Comprovante de residência em nome do responsável legal ou declaração de próprio punho pelo proprietário do imóvel.

§ 1º - Fica a cargo da Escola/Creche solicitar anualmente no ato da renovação de matrícula a atualização dos documentos descritos nos incisos III, V, VII e VIII do art. 12 desta Resolução.

§ 2º - Somente serão consideradas, para efeito de caracterização, de candidato com deficiência, as determinações legais contidas no Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004.

Art. 14 – No ato da matrícula o responsável legal deverá declarar se o aluno é pessoa com deficiência, em cumprimento ao disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto nº 3.289, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, quando for o caso.

Parágrafo Único – Em caso de estar afastado da escola, informar o tempo de afastamento.

Art. 15 – Tornar público os critérios de pontuação e o cronograma das ações destinadas aos procedimentos para preenchimento nas vagas das Escolas/Creches do ano letivo de 2017.

§ 1º – Dia **06 de janeiro de 2017** cada Escola/Creche deverá divulgar o quadro de vagas existentes por turma e turno para o ano letivo de 2017. A divulgação dar-se-á de forma ampla e de fácil acesso aos interessados. Após análise da Supervisão Escolar que ocorrerá no prazo de **15 de dezembro a 21 de dezembro de 2016**.

§ 2º - As Escolas/Creches deverão encaminhar cópia do quadro de vagas por turma e turno para a Secretaria Municipal de Educação, por memorando, impreterivelmente até o dia **15 de dezembro de 2016**.

Art. 16 – A listagem de espera de vagas terá validade somente no ano letivo em curso.

Art. 17 – Nenhum aluno que não esteja devidamente matriculado poderá estar em sala de aula. Somente após a realização da matrícula o aluno poderá frequentar as aulas.

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Valença, 04 de outubro de 2016

Neuza Gioseffi Guimarães
Secretária Municipal de Educação

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal de Valença